



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº3.122, DE 31 DE MAIO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Executivo nº013/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**ALTERA A LEI Nº 2.718, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.718, de 07 de dezembro de 2.001, que cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, passa a vigorar com as alterações dispostas nesta lei.

**Art. 2º** - O artigo 1º (primeiro), passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil."*

**Art. 3º** - Os incisos do artigo 7º (sétimo) passam a ser os seguintes:

*I - 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;*

*II - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes e similares;*

*III - 01 (um) representante de Sindicatos e/ou Associações;*

*IV - 02 (dois) representantes escolhidos entre as Universidades e similares;*

*V - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;*

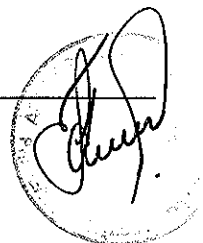
*VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;*

*VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lavras - ACIL;*

*VIII - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho."*

**Art. 4º** - O caput do artigo 9º (nono) passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo."*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de maio de 2.005.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

